



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO X

São Paulo, 30 de novembro de 1977

Nº 230

### BASES TÉCNICAS DO SEGURO

A Editôra Manuais Técnicos de Seguros Ltda. lançou importante trabalho de autoria de J.J. de Souza Mendes, sob o título acima, que tem por objetivo divulgar em nível acessível os princípios básicos do Seguro. Trata-se de literatura especializada que, de forma didática, aborda os assuntos técnicos da atividade seguradora, constituindo-se, portanto, matéria de grande utilidade para todos aqueles que militam no setor.

### FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº. 80.759, de 17 de novembro de 1977, fixando em 1,40 (um inteiro e quarenta centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de novembro de 1977, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 1977.

### OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

Pela Portaria nº 101, de 16 de novembro de 1977, o Ministro do Planejamento fixou em 23,374 (vinte e três vírgula trezentos e setenta e quatro) o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de dezembro de 1977, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. O ato Ministerial foi publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 1977.



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO X - São Paulo, 30 de novembro de 1977 - Nº 230

### N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u> .....	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (204)-17/77, de 08.11.77 ...	2 a 4
<u>PREVIDÊNCIA PRIVADA</u>	
Lei nº 6.462, de 09.11.77 .....	5 e 6
<u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 73, de 09.11.77 .....	7 a 22
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros.	23
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Comunicado DEINC-010/77, de 11.10.77 .	24
Comunicado DETRE-013/77, de 18.10.77 .	25
Circular PRESI-110/77, de 27.10.77..	26 a 28
Circular PRESI-113/77, de 01.11.77..	29 a 33
Circular PRESI-115/77, de 01.11.77..	34
Circular PRESI-116/77, de 01.11.77..	35
Circular PRESI-122/77, de 10.11.77..	36
<u>IMPrensa</u> .....	37
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações .....	1 a 7
CSTC-RCTR-C - Comunicação .....	7

\* \* \*

PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

As pessoas jurídicas que pretenderem obter os benefícios fiscais previstos na Lei nº 6.521/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676/76, devem apresentar seus programas de alimentação antecipadamente ao início de seu exercício social. Quando o programa começar após principiado o exercício social a apresentação deverá ser feita até 30 dias antes da data prevista para o início do programa, e em qualquer caso as datas de vigência dos programas devem guardar coerência com o período-base de declaração do imposto de renda. Essas instruções estão contidas na Portaria Interministerial nº 643, de 9 de novembro de 1977, dos Ministros da Fazenda e do Trabalho. (DOU-11.11.77).

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SEGURADORAS

- A Companhia Sul Brasil de Seguros Terrestres e Marítimos transferiu as instalações da Sucursal de São Paulo para a Rua Sete de Abril, 230 - 3º andar - Parte - Telefone: 37.7151, Edifício dos Diários Associados.
- A Companhia de Seguros Aliança Brasileira mudou seu endereço em São Paulo, para a Rua Sete de Abril, 345 - 4º e 5º andares.

IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PESSOAS E CARGAS - (ISTR)

O Decreto nº 80.760, de 17 de novembro de 1977, alterou a regulamentação do Decreto-Lei nº 1.438, de 26.12.75, que dispõe sobre o ISTR. O parágrafo 4º do artigo 11 do Regulamento, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Excluem-se da base de cálculo do imposto as despesas de seguro e pedágio, bem como as taxas de administração cobradas pelas estações ou outros terminais rodoviários, desde que lançadas em parcelas separadas no documento fiscal."  
(DOU-18.11.77).

CIRCULAR DA SUSEP, PUBLICADA NO D.O.U.

A Circular nº 70, de 26.10.77, da SUSEP, que dá nova redação ao item 3 da Cláusula nº 17 - Credor Hipotecário ou Fiduciário, da Tarifa de Seguros Aeronáuticos, foi publicada no Diário Oficial da União de 22.11.77 - Seção I Parte II, e reproduzida, na íntegra, no Boletim Informativo nº 229, deste Sindicato.

\*\*\*\*\*

**DIRETORIA**ATA Nº (204) - 17/77Resoluções de 08.11.77:

- 01) Oficiar ao IRB, solicitando a revisão da Circular PRESI-102/77. (F.0079/69)
- 02) Solicitar a Mauro Salles Publicidade que forneça, com 30 dias de antecedência, o plano mensal de mídia da publicidade da Federação, bem como solicitar a programação para o ano de 1978, nele incluído os temas a serem abordados. (770.643) e (771.219)
- 03) Oficiar a SUSEP, solicitando prorrogação de 60 dias no prazo fixado para início de vigência da Circular 60/77 (novo modelo de notas e bilhetes de seguros) (750.824)
- 04) Designar os Srs:
- 1) Paulo Nascimento em substituição ao Sr. Celestino Pereira Gonçalves, na C T R D. (771.100)
  - 2) Carlos Alberto de Andrade em substituição ao Sr. Luiz Fernando Froimitchuk, na CTS-DPVAT. (771.098)
  - 3) Honory Bonadiman em substituição ao Sr. Raul da Silva Henriques, na CTSH. (771.103)
  - 4) Elian Zayat em substituição ao Sr. Ewaldo Pessoa Batista, na CAC. (771.093)
- 05) Designar a representação da FENASEG nas Comissões do Instituto de Resseguros do Brasil, conforme relação anexa. (\*) (770.354)

ANOTAÇÕES:

- 01) Os representantes da FENASEG na Comissão Executiva do Consórcio para Regularização do Mercado Segurador fizeram exposição sobre a atuação até agora desenvolvida, retratando inclusive a atual posição financeira decorrente das providências para regularização das duas empresas seguradoras assistidas pelo referido Consórcio. A Diretoria solicitou aos representantes a elaboração de relatório abrangente, historicando os fatos relacionados com a globalidade da situação das empresas. (741.018)
- 02) O Sr. Carlos Henrique Santos Costa, Presidente da CTSAR, fez exposição sobre o problema do incremento dos roubos e furtos de Automóveis, em particular no Rio de Janeiro e em São Paulo. Membros da referida Comissão tiveram entrevista na Secretaria de Segurança Pública para exame do problema em conjunto com as autoridades competentes. (220.202)

## COMISSÃO PERMANENTE INCENDIO E LUCROS CESSANTES - CPILC

Efetivos : Alfredo Dias da Cruz  
 Carlos Luiz Contarini  
 Suplentes : José Garcia de Menezes  
 Oswaldo Mello

## COMISSÃO PERMANENTE DE RISCOS DE ENGENHARIA - CPRE

Efetivo : Ivan Gonçalves Passos  
 Fernando Lopes Nunes  
 Suplentes : Marcos Lúcio de Moura e Souza  
 Arthur Luiz Souza dos Santos

## COMISSÃO ESPECIAL DE TARIFAÇÃO DE RISCOS DE ENGENHARIA

Efetivo : Ivan Gonçalves Passos  
 Suplente : Marcos Lucio de Moura e Souza

## COMISSÃO ESPECIAL DE TARIFAÇÃO INCÊNDIO - CETI

Efetivo : Adolpho Bertoche Filho  
 Suplente : Ivan Gonçalves Passos

## COMISSÃO PERMANENTE AERONÁUTICOS - CPA

Efetivos : Gilberto Gomes Garcia  
 Olympio Guilherme Pereira de Vasconcellos  
 Suplentes : Paulo Ferreira  
 Inocência Rubim

## COMISSÃO PERMANENTE AUTOMÓVEIS E RESPONSABILIDADE CIVIL - CPAR

Efetivos : Carlos Henrique Santos Costa  
 Jorge de Carvalho  
 Suplentes : Devereaux Isidro de Souza  
 Tibiriçá Figueira

## COMISSÃO PERMANENTE TRANSPORTES E CASCOS - CPTC

Efetivos : Julio Esteves Gonzalez  
 Jorge Alves Marçal  
 Suplentes : Eleutério Ulisses Cabral Ferreira  
 Orlando Ferreira de Souza

## COMISSÃO ESPECIAL DE TARIFAÇÃO AERONÁUTICOS - CETA

Efetivos : Gilberto Gomes Garcia  
 Suplente : Julio Esteves Gonzalez

## COMISSÃO PERMANENTE DE OPERAÇÕES DIVERSAS - CPOD

Efetivos : Cesar Jorge Saad  
 Haroldo Miller  
 Suplentes : Walter Gomes de Oliveira  
 Alfredo Dias da Cruz

## COMISSÃO ESPECIAL DE TARIFAÇÃO DE SEGUROS GLOBAL DE BANCOS - CETB

Efetivo : David Pubh  
 Suplente : Humberto Fellice Junior

COMISSÃO ESPECIAL DE NEGÓCIOS DO EXTERIOR - CENE

Efetivo : Raul Tellas Rudge  
Suplente : Newton Augusto de Souza  
Augusto Murteira

COMISSÃO PERMANENTE DE CRÉDITO E GARANTIA - CPOG

Efetivos : Odilon Macedo Costa  
Laédio do Valle Ferreira  
Suplentes : Hélio Linhares Dias  
Haroldo Miller

COMISSÃO DE SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO - CSCE

Efetivo : Odilon Macedo Costa  
Suplente : Laédio do Valle Ferreira

COMISSÃO ESPECIAL DE FIANÇA E APÓLICE HABITACIONAL - CEFAN

Efetivos : Mauricio Alves de Castilho  
Paulo Bertoche  
Suplentes : Antonio Carlos Ferraro  
João Bosco de Castro =

COMISSÃO PERMANENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL - CPRC

Efetivos : Juan Antonio Acuña  
Walter Gomes de Oliveira  
Suplentes : Rivadávia Vaz Santos  
Inocêndio Rubim

COMISSÃO PERMANENTE ACIDENTES PESSOAIS - CPAP

Efetivos : Abaeté Ary Graziano Machado  
Pedro Paulo Borges Tavares  
Suplentes : Carlos Francisco de Oliveira  
Ubirajara Costa Xavier

COMISSÃO PERMANENTE DE VIDA - CPV

Efetivos : Edmund Alves Abib  
Minas Alphonse Mardirossian  
Suplentes : Alfredo Carlos Del Bianco  
Gerhard Dutzmann

COMISSÃO ESPECIAL DE TARIFAÇÃO CASCOS - CETC

Efetivo : Hans Werner Peters  
Suplente : Julio Esteves Gonzalez

COMISSÃO ESPECIAL DE SEGURO RURAL - CESR

Efetivo = : José Américo Peon de Sá  
Suplente : Juan Antonio Acuña

COMISSÃO PERMANENTE DPVAT -

Efetivo : Alfredo Carlos Pestana Junior  
José Narciso Drummond  
Suplentes : Jorge Carvalho  
Sônia Regina Loureiro de Oliveira

COMISSÃO ESPECIAL DE TARIFAÇÃO DE RISCOS PETROQUÍMICOS

Efetivos : Adolpho Bertoche Filho  
Suplente : Carlos Roberto D. Zoppa

O Presidente da República sancionou Lei alterando disposições da Lei nº 6.435, de 15.07.77, que dispõe sobre as entidades de previdência privada e estabelecendo sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1978. A Lei nº 6.462, de 9 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 10 do mesmo mês, tem o seguinte texto:

**"O Presidente da República**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os §§ 5º e 6º do artigo 42 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, passam a ter a seguinte redação:

"§ 5º - Não será admitida a concessão de benefícios sob a forma de renda vitalícia que, adicionada à aposentadoria concedida pela previdência social, exceda a média das remunerações sobre as quais incidirem as contribuições para a previdência privada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão, ressalvadas as hipóteses dos §§ 6º e 7º seguintes".

"§ 6º - Observada a vedação do parágrafo anterior, é permitida a fixação, a título complementar, de um percentual, desde que não supere a 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente ao teto do salário de contribuição para a previdência social, a ser adicionado ao benefício concedido".

Art. 2º - São acrescentados ao artigo 42 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, os §§ 10 e 11, com a seguinte redação:

"§ 10 - Se os planos de benefícios das entidades de previdência privada, vigentes à data da entrada em vigor desta Lei, previrem a concessão de complemento à aposentadoria da previdência social excedente do limite previsto nos §§ 5º e 6º, fica assegurada essa complementação aos participantes da aqueles planos, nas condições vigentes, desde que tenham preenchido os requisitos necessários ao gozo do benefício, cujo direito poderá ser exercido a qualquer tempo".

"§ 11 - Os participantes que ainda não tenham implementado as condições a que se refere o parágrafo anterior farão jus, quando se aposentarem, àquela complementação, de acordo

com as normas do plano a que estejam vinculados, mas proporcionalmente aos anos completos computados pela entidade de previdência privada até o início da vigência desta Lei".

Art. 3º - O artigo 88 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 88 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1978."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na mesma data fixada para o início da vigência da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 09 de novembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

L.G. do Nascimento e Silva"

\*\*\*\*\*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 73 de 9 de novembro de 1977

Aprova Instruções, Condições Gerais, Tarifa, Proposta e Apólice para Seguro de Lucros Cessantes - Cobertura Simples.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

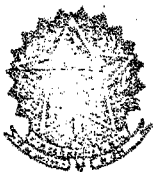
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 188.510/75;

R E S O L V E:

1. Aprovar Instruções, Condições Gerais, Tarifa, Proposta e Apólice, para o Seguro de Lucros Cessantes - Cobertura Simples, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alpheu Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
SEGURO DE LUCROS CESSANTES - COBERTURA SIMPLES  
INSTRUÇÕES

1. DEFINIÇÕES GERAIS

1.1 - PERÍODO INDENITÁRIO

É o período que se inicia imediatamente após a data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de vendas do segurado. Em qualquer caso, esse período não excederá os 4 (quatro) meses consecutivos fixados na presente apólice.

1.2 - PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO

É a relação percentual, extraída do último Balanço Geral anterior à vigência do seguro e fixada para cada local segurado por verba própria, entre:

- a) o lucro bruto de mercadorias, não computadas quaisquer despesas; e
- b) o movimento de vendas e/ou serviços prestados.

1.3 - LUCROS MÁXIMOS DO PERÍODO INDENITÁRIO

Para fins do presente seguro, os lucros máximos que seriam auferidos se não houvesse ocorrido o evento são, invariavelmente, os pré-fixados no subitem 2.3 da especificação integrante da presente apólice, nos meses abrangidos pelo Período Indenitário. Resultam da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto do último Balanço Geral às vendas registradas nos 12 (doze) meses anteriores ao início do seguro, acrescidas de 20% (vinte por cento) atribuíveis à correção monetária e evolução de vendas.

1.4 - LUCROS OBTIDOS NO PERÍODO INDENITÁRIO

É a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto às vendas realmente efetuadas no Período Indenitário.

1.5 - LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE

É o valor resultante da maior soma de Lucros Máximos do Período Indenitário em 4 (quatro) meses consecutivos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2. DISPOSIÇÕES GERAIS2.1 - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

A cobertura concedida por esta apólice abrange a Perda de Lucros consequente da redução do movimento de vendas e as Despesas Extraordinárias efetuadas nas circunstâncias abaixo referidas.

Os Prejuízos Indenizáveis, sujeitos às condições desta apólice e restritos ao Limite Máximo de Responsabilidade, serão o resultado da soma abaixo:

2.1.1. - Perda de Lucros

É a diferença entre os Lucros Máximos do Período Indenitário e os Lucros Obtidos no Período Indenitário, conforme definidos em 1.3 e 1.4. Desse valor serão deduzidos:

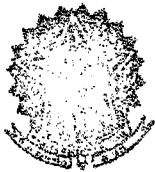
- a) em qualquer ramo de atividades, a economia representada pela diferença entre as despesas que seriam efetuadas se não ocorresse o sinistro e as realmente havidas e admitidas no Período Indenitário;
- b) nas atividades industriais, o lucro bruto correspondente aos produtos fabricados e não vendidos durante o Período Indenitário.

2.1.2 - Despesas Extraordinárias

Aquelas que, pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas no Período Indenitário, limitadas ao lucro bruto correspondente à redução assim evitada.

2.2 - ATIVIDADES EM OUTROS LOCAIS

Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência do sinistro, forem vendidas mercadorias ou prestados serviços em locais diferentes do mencionado nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por este quer por terceiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber decorrentes de tais atividades, ao se fixarem os Lucros Obtidos no Período Indenitário.

**2.3 - LIMITE DE INDENIZAÇÃO**

Qualquer que seja o número dos eventos ocorridos durante a vigência desta apólice, a soma das indenizações pagas e/ou pagáveis não poderá exceder o Limite Máximo de Responsabilidade nela estabelecido, a menos que após qualquer indenização paga o seguro seja reintegrado da quantia indenizada. O prêmio das eventuais reintegrações será cobrado por endosso, na base "pro-rata-temporis" pelo tempo a decorrer.

**2.4 - ESTABELECIMENTOS EXCLUÍDOS DA APÓLICE**

A presente apólice não se aplica aos estabelecimentos, comerciais ou industriais:

- a) que já tenham outros seguros de Lucros Cessantes no mesmo local;
- b) cujas vendas, no último Balanço, tenham ultrapassado, Cr\$ 50.000.000,00;
- d) recém-estabelecidos, cujas vendas tenham sido iniciadas há menos de 12 (doze) meses;
- d) sujeitos a paralisações periódicas para manutenção de equipamentos, férias coletivas ou outros fins.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome 'Eggs' visível na base da assinatura.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEGURO DE LUCROS CESSANTES - COBERTURA SIMPLESCONDIÇÕES GERAIS1a. OBJETO DO SEGURO

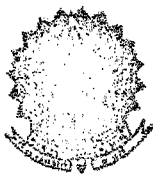
O objeto deste seguro é garantir, de conformidade com o que estiver estipulado nas demais condições desta apólice, indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro dos negócios do Segurado, causada por eventos previstos na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil e ocorridos no local mencionado, desde que:

- a) qualquer dos bens móveis ou imóveis no referido local tenha sido danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos;
- b) esses danos materiais estejam segurados e as seguradoras respectivas os hajam indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação a eles.

2a. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

Em caso de ocorrência do evento a que se refere esta apólice, o Segurado se obriga a:

- a) dar aviso por escrito à Seguradora no prazo de três dias úteis a contar do dia da ocorrência;
- b) fazer o que estiver a seu alcance e permitir seja feito o razoavelmente viável para atenuar as consequências do evento e para evitar interrupção ou perturbação no giro dos seus negócios;
- c) apresentar, com a maior urgência possível e no prazo máximo de trinta dias depois do término do Período Indenitário, reclamação por escrito com todos os pormenores e elementos que puder fornecer quanto aos prejuízos sofridos;
- d) apresentar, sem ônus para a Seguradora, seus livros de con



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

tabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam ser exigidos, no sentido de comprovar a reclamação.

3a. DECLARAÇÕES OU OMISSÕES

Quaisquer declarações inexatas e incompletas ou omissões do Segurado sobre circunstâncias que possam influir na fixação de valores, no conhecimento do risco ou na taxa aplicável, isentam a Seguradora do pagamento das indenizações e da restituição do prêmio vencido, salvo se o Segurado provar justa causa de erro.

4a. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Fica entendido que qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito obrigatoriamente através da rede bancária, até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da apólice ou, no caso de parcelamento de prêmio, das datas fixadas para aquele pagamento. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do Banco cobrador, o prazo ora previsto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

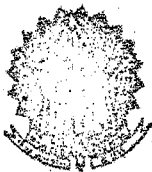
Decorridos os prazos acima referidos sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, sem ter o Segurado direito a restituição ou de dução de prêmio.

5a. CANCELAMENTO DO SEGURO

Este contrato só será rescindido, em qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e em sua totalidade, observadas as disposições seguintes:

- a) na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.

**SERVICO PÚBLICO FEDERAL**

- b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

**6a. COMUNICAÇÕES**

Todo e qualquer aviso ou comunicação relacionado com este contrato deverá ser feito, obrigatoriamente, por escrito.

**7a. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito e até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

**8a. PERDA DE DIREITOS**

Além dos casos de nulidade ou caducidade constantes nesta apólice ou previstos em lei, o Segurado perderá o direito à indenização, total ou parcialmente, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) se, deliberada ou ardilosamente ou por negligência, não reiniciar suas atividades normais de comércio ou indústria em tempo razoável, abrangido pelo Período Indenitário, ainda que em local diferente do mencionado nesta apólice;
- b) se quaisquer meios fraudulentos ou simulações forem empregados para obter qualquer benefício por meio desta apólice ou se a perda ou dano for ocasionado ou agravado por ato ou omissão do Segurado ou de seus prepostos;
- c) se, sem prévia e expressa concordância da Seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Segurado, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do Segurado no objeto deste contrato;

d) se deixar de cumprir fiel e exatamente as demais cláusulas e condições deste contrato.

9a. COBERTURA DE IMPEDIMENTO DE ACESSO

São, ainda, indenizáveis por este seguro a Perda de Lucro Bruto e as Despesas Extraordinárias, como definidas, resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado causa da por interdição de seu estabelecimento ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que a interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas e seja determinada por autoridade competente, em vir tude da ocorrência de evento previsto na apólice, quer o evento tenha ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do segurado quer tenha ocorrido noutra edifício da vizinhança, funcionando a cobertura independentemente de o segurado ter sofrido danos materiais por essa ocorrência.

10a. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil no artigo 178 § 6º, nº II e § 7º nº V, opera-se a prescrição em favor da Seguradora.

/egs

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom left of the page, below the text "/egs".





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SEGUROS DE LUCROS CESSANTES - COBERTURA SIMPLESTARIFAArt. 19 - JURISDIÇÃO

As disposições destas Normas se aplicam a todos os seguros que abrangem os riscos nelas previstos, em locais situados no Brasil.

Art. 29 - RISCOS SEGURÁVEIS

2.1 - Estas Normas Tarifárias abrangem, dentro das condições gerais da apólice padronizada, a Perda de Lucro Bruto e as Despesas Extraordinárias resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em consequência dos eventos previstos.

2.2 - Farão, obrigatoriamente, parte integrante da apólice as instruções e a especificação padronizada.

Art. 39 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO

3.1 - Nenhuma apólice poderá ser emitida por prazo superior a 12 (doze) meses.

3.2 - Nos seguros contratados por prazo inferior serão aplicadas, às taxas cabíveis, as percentagens discriminadas na tabela seguinte:

<u>PRAZO</u>	<u>%</u>	<u>PRAZO</u>	<u>%</u>
até 1 mês	20%	até 7 meses	75%
até 2 meses	30%	até 8 meses	80%
até 3 meses	40%	até 9 meses	85%
até 4 meses	50%	até 10 meses	90%
até 5 meses	60%	até 11 meses	95%
até 6 meses	70%	até 12 meses	100%



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 49 - TAXAÇÃO E CÁLCULO DO PRÊMIO

4.1 - A taxa básica será a prevista na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil para o conteúdo do risco incêndio, não considerados quaisquer adicionais de riscos acessórios.

4.2 - A taxa final será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa final} = 50\% \times \frac{\%LB}{30\%} \times \text{taxa básica,}$$

em que a Percentagem de Lucro Bruto é apurada no último Balanço Geral.

4.3 - Para efeito de cálculo do prêmio devido, a taxa final será aplicada ao maior movimento de vendas registradas em 4 (quatro) meses consecutivos compreendidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do seguro.

Art. 59 - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - É permitida, mediante endosso e com eventual diferença de prêmio calculada "pro-rata-temporis", alteração do seguro nos seguintes casos:

a) transmissão, a terceiros, do interesse segurado;

b) mudança de local do negócio segurado.

5.2 - Qualquer outra alteração durante a vigência do seguro só poderá ser feita mediante cancelamento de acordo com a tabela de prazo curto e emissão de nova apólice, observadas as demais disposições destas Normas.

Art. 69 - CORRETAGEM E INFRAÇÃO DE TARIFA

6.1 - É facultado às Sociedades Seguradoras conceder a corretores habilitados uma comissão limitada a 15% (quinze por cento) do prêmio recebido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

6.2 - Não é permitida a concessão de descontos não previstos nestas Normas, tais como bônus, comissões ou quaisquer outras vantagens aos Segurados, direta ou indiretamente, equivalendo tal concessão a uma redução de taxa, o que constituirá infração tarifária.

Art. 79 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

1/egs.  
*[Handwritten signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROPOSTA DE SEGURO DE LUCROS CESSANTES

COBERTURA SIMPLES

A presente proposta não se aplica aos estabelecimentos, comerciais ou industriais:

- a) que já tenham outros seguros de Lucros Cessantes no mes no local;
b) cujas vendas, no último balanço, tenham ultrapassado Cr\$ 50.000.000,00;
c) recém-estabelecidas, cujas vendas tenham sido iniciadas há menos de 12 (doze) meses;
d) sujeitos a paralisações periódicas para manutenção de equipamentos, férias coletivas ou outros fins.

I - ELEMENTOS BÁSICOS DO SEGURO

- 1. Nome do proponente (por extenso)
2. Endereço: n° Cidade: Estado:
3. Localização do risco: Rua n° Cidade: Estado:
4. Natureza do negócio:
5. Prazo do seguro:
6. Percentagem de lucro bruto extraída do último Balanço Geral, em anexo:
7. Vendas registradas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à presente proposta:

Table with columns: Mês, ANO, VENDAS. Rows for monthly sales data with Cr\$ currency.

Handwritten signature



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

8. Maior movimento de vendas registradas em 4 (quatro) meses consecuti-  
vos compreendidos no item anterior: meses de ..... a  
....., no total de Cr\$ .....

II - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Há quanto tempo foi estabelecido o negócio? .....
2. Quando termina o exercício financeiro? .....
3. Seus seguros contra danos materiais ou de lucros cessantes já fo-  
ram alguma vez recusados por outra Companhia de Seguros? .....  
Em caso afirmativo, indique a(s) Companhia(s): .....
4. O estabelecimento objeto da presente proposta já foi atingido por  
algum sinistro? ..... Em caso afirmativo, enumere as datas  
de ocorrência: .....

III - A SER PREENCHIDO PELO CORRETOR

1. Valores extraídos do último Balanço Geral, em anexo:

- a) Vendas registradas  
no exercício Cr\$ .....
- b) Estoque final do  
Balanço Cr\$ ..... Cr\$ .....
- c) Estoque inicial do  
exercício Cr\$ .....
- d) Compras registra-  
das no exercício Cr\$ ..... Cr\$ .....
- e) Lucro bruto: dife-  
rença (l.a+l.b)  
(l.c + l.d) Cr\$ .....

2. Verificação da PORCENTAGEM DE LUCRO BRUTO indicada no item 1.6:

$$\frac{\text{Lucro Bruto} \times 100}{\text{Vendas}} \text{ ou } \frac{l.e \times 100}{l.a}$$

$$\frac{\text{Cr\$} \quad \times 100}{\text{Cr\$}} = \dots\dots\dots\%$$

3. Valores referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores à pro-  
posta:

MÊS	ANO	a) Vendas Normais atribuíveis ao PJ (v.Obs.)	b) Lucros má- ximos do PJ (v.Obs.)
.....	.....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	.....	Cr\$ .....	Cr\$ .....



SERVICÓ PUBLICO FEDERAL

.....	.....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	.....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	.....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	.....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	.....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	.....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	.....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	.....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	.....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	.....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	.....	Cr\$ .....	Cr\$ .....

Observações: a) 120% das vendas registradas em 1.7;

b) Percentagem de Lucro Bruto x vendas normais atribuíveis ao P.I. ou III.2 x III.3.a

4. Limite máximo de responsabilidade - Maior soma de lucros máximos do PI (item III.3.b) em 4 (quatro) meses consecutivos: meses de ..... a ..... = Cr\$ .....

IV - A SER PREENCHIDO PELA SEGURADORA

1. Taxa básica do risco físico (conteúdo), conforme TSIB: ..... %
2. Taxa final:  $50\% \times \frac{\$LB}{30\%} \times \text{taxa básica} = \dots\dots\dots\%$
3. Prêmio líquido - Aplicação da taxa final (item anterior) ao maior movimento de vendas fixado no item 1.8 ..... % x Cr\$ ..... = Cr\$ .....
4. Conta do prêmio:
 

Prêmio líquido	Cr\$ .....
Custo da apólice	Cr\$ .....
I.O.F.	Cr\$ .....
<b>T O T A L</b>	<b>Cr\$ .....</b>

V - DECLARAÇÕES DO SEGURADO - Declaro:

- a) que não tenho outro seguro de Lucros Cessantes sobre o estabelecimento aqui mencionado;
- b) que as respostas dadas aos quesitos desta proposta são verdadeiras e completas e representam fielmente os valores escriturados, embora possam não ser do meu próprio punho;
- c) ter pleno conhecimento das condições gerais do seguro, impressas nesta proposta;
- d) que autorizo a emissão da apólice respectiva.

....., de ..... de 19..

Assinatura do proponente

Assinatura do corretor

*[Handwritten signature]*  
/033



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

APÓLICE DE LUCROS CESSANTES  
COBERTURA SIMPLES

LIMITE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE: Cr\$ .....	Prêmio	Cr\$ .....
Período Indenitário fixo: 4 meses	Custo da apólice	Cr\$ .....
Taxa final: .....	I.O.F.	<u>Cr\$ .....</u>
	Total	Cr\$ .....

A ..... ,  
(SEGURADORA)

doravante denominada Seguradora, tendo em vista as declarações constantes na proposta que serve de base à emissão da presente apólice e, de conformidade com as definições, disposições, cláusulas e condições desta apólice e dos aditivos que forem feitos, obriga-se, no caso de qualquer dos bens móveis e imóveis no local aqui mencionado vir a ser danificado ou destruído em consequência de evento coberto pela Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, contanto que esse evento determine interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado e se verifique durante o período de vigência desta apólice:

A PAGAR AO SEGURADO, pelos prejuízos resultantes de tal interrupção ou perturbação, indenização que não exceda, em qualquer caso, o Limite Máximo de Responsabilidade acima fixado, de conformidade com a especificação anexa, que faz parte integrante desta apólice, DESDE QUE OS DANOS MATERIAIS consequentes desse mesmo evento estejam garantidos, no local mencionado, por seguro realizado no País de acordo com a legislação vigente e que a Sociedade ou Sociedades que segurarem esses bens hajam indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

SEGURADO: .....

LOCAL: .....

A presente apólice vigorará a partir das dezesseis horas de ... de ..... de 19.. e terminará às dezesseis horas de ..... de ... de ..... de 19..

EM TESTEMUNHO DO QUE, é esta apólice assinada pelo(s) representante(s) autorizado(s) da Seguradora nesta cidade, neste dia ..... de ..... do ano de mil novecentos e .....

Companhia de Seguros

egs.  
*[Handwritten signature]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO INTEGRANTE DA APÓLICE DE LUCROS CESSANTES Nº .....  
 EM FAVOR DE: .....

1. Valores extraídos do último Balanço Geral

- a) Vendas registradas no exercício Cr\$ .....
- b) Estoque final de Balanço ..... Cr\$ ..... Cr\$ .....
- c) Estoque inicial do exercício Cr\$ .....
- d) Compras registradas no exercício Cr\$ ..... Cr\$ .....
- e) Lucro Bruto: diferença Cr\$ .....
- f) PERCENTAGEM DE LUCRO BRUTO: .....%

2. Valores referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores ao Seguro:

<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>	<u>2.1 - Vendas registradas</u>	<u>2.2 - Vendas normais atribuíveis ao PI</u>	<u>2.3 - Lucros máximos do PI</u>
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....
.....	...	Cr\$ .....	Cr\$ .....	Cr\$ .....

3. Limite Máximo de Responsabilidade: Cr\$ .....

4. Natureza do negócio: .....

5. Prazo: de ... de ..... de 19... a ... de ..... de 19....

..... de ..... de 19...



- CORRETORES DE SEGUROS -

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	3007	25.10.77	- Cancelado, a pedido, registro de firma corretora de seguros.-	SUSEP/ 005-4949/77	- WARPE-ADMINISTRAÇÃO E CORRETO- RA DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	3079	04.11.77	- Cancelado registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela Superintendência de Seguros Privados.-	SUSEP/ 005-3456/77	- A.G.G.M. CORRETORA E ADMINIS- TRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.-
*	*	*	*	*	*

Confere com o (s) original (is)



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL  
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171  
CAIXA POSTAL 1.043 - IC-00 - SMO. TEL. 208845 - 810  
C.S.C. - 33.376.938 - F.R.R.1 - 02.4 - 310.261.00-028, -20, 000

RIO DE JANEIRO - RJ

COMUNICADO DEINC-010/77  
LUCES-006/77

Em 11 de outubro de 1977

Ref.: Adicional Progressivo em Seguro  
de Lucros Cessantes

Com o objetivo de dirimir dúvidas quanto à taxa básica de Lucros Cessantes em decorrência de Incêndio, quando es teja envolvido o Adicional Progressivo, informamos que este Ins tituto entende que, se a importância máxima coberta de uma apóli ce ajustável exigir a cobrança de adicional progressivo, se con siderada a prêmio fixo, ao prêmio desta será somado o consequên te da aplicação do referido adicional para a obtenção dos prê mios incêndio, a serem computados na obtenção de TAXA BÁSICA DE LUCROS CESSANTES. Este procedimento é o que preceitua o item 1.3.3 da 2a. parte da Tarifa de Lucros Cessantes.

Atenciosas saudações.

Luiz de Souza Alves

Chefe do Departamento de Incêndio,  
Lucros Cessantes e Rural

Prog. DEINC-94/77  
AMAPUS.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARCHEL CÂMARA, 171

CALÇA POSTAL 1.400 - 20-00 - END. TEL. ENBRAS - RIO

RIO DE JANEIRO - RJ

C.G.C. - 07.370.986 - S.P.Q.1 - 02.4 - 910.261.00-000-20.600

COMUNICADO DETRE-013/77  
TRANS-017/77

Em 18 de outubro de 1977.

Ref.: Circular PRESI-017/77 - TRANS-005/77, de 26.04.77  
Seguros de Viagens Internacionais - Exportação

Visando a oferecer taxas e condições competitivas com o mercado exterior, para os seguros de exportação relativos aos embarques com valor superior a 10 (dez) vezes o Limite de Operações dessa Seguradora, informamos que somente serão atendidos os pedidos que apresentarem informações completas sobre os referidos embarques, através do formulário "PTVI - Pedidos de Taxas para Viagens Internacionais", devidamente preenchido, mencionando, se possível, as taxas e condições concedidas pelo segurador do país de destino da mercadoria, bem como a fonte dessa informação.

Comunicamos ainda, que os formulários preenchidos incorretamente, ou os que se apresentarem incompletos, serão devolvidos por este Instituto.

Saudações

Hiram de Araujo Faria  
Chefe do Departamento Transportes,  
Casco e Responsabilidade

Proc.: DETRE-179/74  
STSC/LMC



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-110/77  
 RISDI-014/77  
 INCEN-021/77

Em 27 de outubro de 1977

Ref.: - Transferência das coberturas de  
 "vendaval ... fumaça" da apólice  
 e Tarifa de Riscos Diversos pa-  
 ra as de Incêndio

Reportando-nos à CIRCULAR PRESI-007/77, de 19 de março de 1977, comunicamos-lhes que este Instituto resolveu, "ad referendum" da SUSEP:

a) reunir as coberturas de "Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça", que passam a constituir o subitem VI do Art. 4º da TSIB;

b) cancelar a expressão "prédios em construção ou reconstrução" do item 2 do subitem V - "Risco acessório de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo", bem como estabelecer o item 3, com a seguinte redação:

"3 - Os seguros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo deverão ser contratados com FRANQUIA, correspondente a 1% (hum por cento) da importância segurada para tal risco acessório, limitada ao mínimo de 1,5 do maior valor de referência e ao máximo de 25 vezes o mesmo valor."

Em consequência, o atual item 3 é renumerado para 4.

c) alterar a alínea D) do item 2 da Circular PRESI-007/77, como segue:

"D) Introdução dos subitens 10 e 11 no Art. 10 - Taxas, assim redigidos:

10 - Para a cobertura do risco acessório de "vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, prevista em V do art. 4º aplicam-se as taxas mínimas anuais, indicadas na seguinte tabela:

CIRCULAR PRESI-110/77  
 RISDI-014/77  
 INCEN-021/77

VERBAS	CONSTRUÇÃO		
	Superior e sólida	Abertas e outras	Em construção ou reconstrução
Prêmio	0,075%	0,200%	0,265%
Conteúdo	0,150%	0,450%	0,675%

10.1 - As taxas para construção "Abertas e outras" e "Em construção ou reconstrução" só serão admitidas para seguros contratados em conjunto com outros riscos do segurado, de construção superior e sólida. Para a cobertura isolada de tais riscos, deverá haver expressa estipulação na Apólice e regulamentação própria, mediante tarifação especial, a ser solicitada a SUSEP.

10.2 - Quando se tratar de depósito, estabelecimento comercial, de fabricação ou beneficiamento de: fumo, cereais, café, açúcar, forragem, conservas, e produtos alimentícios em geral não enlatados, algodão solto ou em fardo, couro, papel e papelão (matéria prima e/ou produto acabado), produtos químicos e farmacêuticos em geral, fertilizantes, cimento, móveis e estofados em geral, tapeçaria, cortinas, tecidos, celulósides, quadros e objetos de arte, coleções científicas, filatêlicas e numismáticas, deverão ser aplicadas em dobro as taxas de conteúdo da tabela acima, e discriminadas em separado as respectivas verbas a segurar.

11 - Para a concessão do risco acessório de "Queda de Aeronave, Impacto de Veículos e Fumaça", prevista em VI do art. 49 aplica-se a taxa de 0,05%."

d) em vista da fusão das coberturas de Queda de Aeronave, Impacto de Veículos e Fumaça, fica sem efeito a cláusula 226, do art. 28, passando a cláusula 225 a vigorar com a seguinte redação:

**"CLAUSULA 225 - QUEDA DE AERONAVE, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o correspondente prêmio adicional, estabelecido pela Tarifa em vigor, inclui-se, entre os riscos cobertos o de perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por Queda de Aeronave, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

*[Handwritten signature]*

CIRCULAR PRESI- 110/77  
RISDI-014/77  
INCEN-021/77

Considera-se "aeronave", para efeito dessa cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes da mesma ou por ela conduzidos.



Considera-se também "veículo terrestre", para efeito dessa cobertura, aquele que possa não dispor de tração própria.

Entende-se por "fumaça", para efeito do presente seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais."

A presente Circular entra em vigor a partir de 10 de dezembro próximo, revogadas as disposições em contrário.

Saudações

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

  
PROC. GAB-P-78/77  




INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI- 113/77  
CASCOs- 008/77

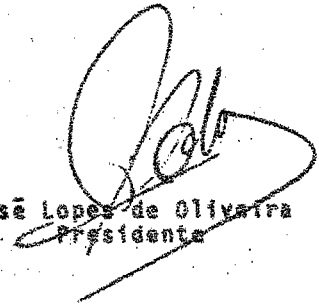
Em 19 de novembro de 1977

Ref.: - Crítérios para fixação de honorários por serviços de vistoria de sinistro realizados pela Brasil Salvage.

Comunicamos-lhes que, a partir desta data, passam a prevalecer os critérios anexos, para a remuneração dos serviços prestados pela Brasil Salvage S.A. Sociedade Brasileira de Vistorias e Inspeções nas vistorias de sinistro.

Esclarecemos, outrossim, que, aos princípios ora adotados, estarão também sujeitos os serviços ainda pendentes de pagamento.

Saudações

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

ANEXO  
Proc. GAB-P-34/73  
ANL/FJS

CIRCULAR PRESI-113/77  
CASCOs- 008/77

ANEXO

TABELAS PARA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA  
"BRASIL SALVAGE"

1 - HONORÁRIOS PARA VISTORIAS DE SINISTROS

1.1 - A tabela a seguir aplica-se exclusivamente para fins de cálculo da remuneração por seus serviços normais de vistoria de sinistro, inclusive a elaboração dos laudos.

1.1.1 - Entende-se, para estes fins, que uma vistoria de sinistro abrange:


a) vistoria e avaliação com base para a restauração dos bens sinistrados, submetendo as estimativas aos seguradores;

b) recomendar providências nos casos de salvamento de embarcação sinistrada, visando a evitar o agravamento dos danos;

c) recomendar, nas concorrências de reparos, as soluções técnicas e financeiras aconselháveis em defesa dos interesses do seguro;

d) fiscalizar a execução dos reparos, examinando e aprovando as faturas apresentadas, comparando-as com as estimativas iniciais.

1.2 - A aplicação da tabela demanda o conhecimento do montante dos prejuízos por sinistro (valor das faturas ou orçamentos aprovados) e fica limitada aqueles que somem até a 75000 MVR, acima dos quais caberá ao IRB ajustar os honorários em cada caso.





CIRCULAR PRESI- T13/77  
CASOS- 008/77

ANEXO - FL. 2

TABELA DE HONORÁRIOS PARA VISTORIA DE SINISTRO	
FAIXAS DE PREJUÍZOS EM MVR Até	HONORÁRIOS % sobre o prejuízo
250	6,50
400	5,50
600	5,00
750	4,75
950	4,50
1150	4,40
1450	4,30
1750	4,20
2050	4,10
2550	4,00
3050	3,75
3650	3,65
4050	3,50
5050	3,30
6050	3,15
8050	3,00
10050	2,30
13550	2,00
17050	1,70
22550	1,50
28050	1,30
39050	1,20
50050	1,10
75000	1,00

1.3 - As seguintes despesas extraordinárias poderão ser reembolsadas, desde que devidamente comprovadas e, em média, não ultrapassem a 10% da remuneração estabelecida acima:

a) telefonemas, telex e semelhantes nas seguintes hipóteses:

a.1) nas comunicações internacionais;

a.2) nas comunicações nacionais, por parte de vistoriadores e pessoal de campo com a sede da Brasil Salvage;

b) aluguel de lanchas, helicópteros e outros equipamentos;

CIRCULAR PRESI-113/77  
CASCOs - 008/77

ANEXO - FL.3

c) honorários de técnicos especializados, não pertencentes ao quadro normal da entidade, inclusive despesas relacionadas com sua atuação;

d) exames técnicos especiais.

1.3.1 - As despesas citadas nas alíneas b, c e d do subitem 1.3, somente poderão ser efetuadas mediante entendimentos prévios com o IRB, em cada caso.

1.4 - As despesas com vistorias realizadas no exterior, terão o seguinte tratamento:

a) quando por técnicos do quadro da Brasil Salvage baseados no Brasil enviados a serviço, com aquiescência prévia do IRB, serão reembolsadas em cruzeiros ao câmbio da data da fatura;

b) quando por peritos e/ou vistoriadores no exterior:

b.1) as vistorias iniciais, para determinação da causa, natureza e extensão dos danos serão pagas diretamente pelo IRB, mediante cheque nominativo a tais peritos e/ou vistoriadores, arcando o IRB com o ônus da remessa e o imposto de renda devidos.

b.1.1) Essas despesas deverão ser comprovadas mediante remessa da fatura e laudo originalmente emitidos, em inglês, pelo perito e/ou vistoriador estrangeiro, capeados pelo comentário técnico e fatura de taxa de serviço da Brasil Salvage, em cruzeiros, no montante de 20% dos honorários do perito estrangeiro.

b.2) quando da apresentação do laudo final, a Brasil Salvage apresentará ao IRB sua fatura de honorários, com base na Tabela prevista em 1.2, acompanhado do laudo e fatura do perito estrangeiro eventualmente empregado. A importância devida a tal perito ou vistoriador será remetida pelo IRB, na forma estabelecida em "b.1", sendo seu equivalente em cruzeiros, ao câmbio da data da remessa, deduzido dos honorários devidos a Brasil Salvage.

## 2 - HONORÁRIOS PARA MEDIDAS PREVENTIVAS

2.1 - Por serviços prestados que configurem medidas preventivas pelas quais fique evidenciada que por força da atuação da Brasil Salvage foi evitada a caracterização de um sinistro, serão atribuídos honorários, de acordo com a tabela a seguir, proporcionalmente à tonelagem da embarcação atendida.

CIRCULAR PRESI-113/77,  
CASCOs-008/77

ANEXO - FL. 4

T.P.B. atê	Honorários CR\$
2500	5000
5000	10000
10000	15000
20000	20000
50000	25000
100000	30000
acima de 100000	35000

2.1.1 - A prestação de tais serviços deverá ser documentada por relatório, acompanhado de elementos comprobatórios.

### 3 - HONORÁRIOS DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

3.1 - A remuneração pelos serviços prestados como agente de sociedades seguradoras, nas liquidações de sinistros de exclusiva competência destas últimas e concordância dos proprietários das embarcações, será calculada com base na tabela do item 1.

### 4 - HONORÁRIOS DE VISTORIA PREVIA

4.1 - Nas vistorias efetuadas para efeito de contratação de seguro, serão observados, para fins de honorários, os critérios fixados na Circular PRESI-124/74.

5 - Em todos os casos, as faturas serão emitidas em nome da Seguradora interessada (líder, se for o caso) ou no do Armador.

5.1 - À exceção das faturas referidas no item 4, as demais deverão ser apreciadas previamente pelo IRB que, após exame e aprovação as devolverá a Brasil Salvage, para que a mesma efetue a cobrança.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-115/77  
RCGER- 006/77

Em 10 de novembro de 1977

Ref.: Responsabilidade Civil Geral  
Circular PRESI-076/77 e Circular PRESI-094/77  
Alteração da Cláusula 102 das "NERCG".

Comunicamos a V.Sas. que este Instituto resolveu alterar o disposto no item 1 - Cláusula 102 das NERCG divulgadas pela Circular PRESI-076/77, de 22.08.77, e na Circular PRESI-094/77, de 19.09.77, conforme abaixo:

"Fica facultado às Sociedades Seguradoras estabelecerem taxas para seguros cuja garantia total, em cada risco, não exceda ao valor absoluto de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) ou, em caso de cosseguro, a 5 (cinco) vezes o L.O. da IT, desde que este valor for superior ao limite supra indicado. Tal autonomia aplicar-se-á somente aos seguros cujas condições (texto de cobertura) tenham sido divulgadas pela SUSEP, ou pelo IRB "ad referendum" da SUSEP".

O disposto acima entrará em vigor a partir de 10 de dezembro de 1977, revogando-se a Circular PRESI - 094/77 de 19.9.77.

Saudações

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

Proc. DETRE-422/77  
MP/DM  




INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

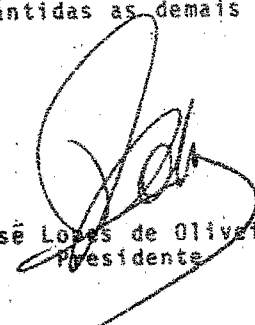
CIRCULAR PRESI-116/77  
RCGER-007/77

Em 19 de novembro de 1977

Ref.: Responsabilidade Civil Geral - Ampliação da  
autonomia de taxaço da Delegacia do IRB em  
São Paulo (DSP) - Circular PRESI-044/76.

Comunicamos a V.Sas. que, a partir de 01.12.77, o limite de autonomia de taxaço da Delegacia do IRB em São Paulo (DSP), previsto na Circular PRESI-044/76, de 09 de junho de 1976, fica elevado para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a partir de 19 de novembro p.f., mantidas as demais disposições da referida Circular.

Saudações

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

Proc. DETRE-424/77  
MSP/DW



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

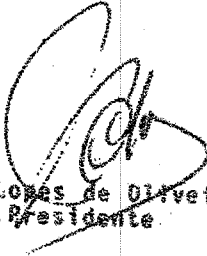
CIRCULAR PRESI-122/77  
RCGER-009/77

Em 10 de novembro de 1977

Ref.: Responsabilidade Civil Geral - Ampliação da  
autonomia de taxação da Delegacia do IRB em  
São Paulo (DSP) - Circular PRESI-044/76.

Comunicamos a V.Sas. que a elevação de limite de  
autonomia de taxação estabelecida pela CIRCULAR PRESI-116/77, de  
19 de novembro de 1977, vigorará a partir de 1º de dezembro deste  
ano.

Saudações.

  
José Lopes de Oliveira  
- Presidente

Proc. DETRE-424/76  
HL/LSI

# IRB cria novo seguro para desabamento

O Instituto de Resseguros do Brasil aprovou a Circular n.º 17, criando novo plano para os donos de imóveis de qualquer natureza, inclusive os de ocupação residencial. Dentro do "pacote" de garantias fixadas pelo IRB foi adicionada a de desabamento do imóvel que, embora não sendo cobertura nova, é considerada pelos técnicos como pouco difundida no País. Os proprietários poderão fazer isoladamente esse seguro, independente do condomínio.

Os imóveis residenciais e até os de utilização comercial ou profissional, afirmam os especialistas, ou não têm seguro ou, quando têm, são cobertos por quantias irrisórias, pois de modo geral os proprietários ainda não estão inteiramente conscientizados da importância dessa apólice.

O seguro compreensivo, ou em "pacote", já existe há muitos anos. Era, no entanto, restrito aos edifícios em condomínio. As garantias concedidas abrangiam os riscos de incêndio, raio e explosão; desmoronamento total ou parcial do imóvel (decorrente de qualquer causa, inclusive vício intrínseco e má qualidade); alagamento (por aguaceiro, chuva, tromba de água, transbordamento de rios, canais, valões e similares, ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras,

encanamentos e canalizações); vendaval (ventos de mais de 54 km por hora), furacão, ciclone, tornado, granizo, queda ou impacto de aeronaves, impacto de veículos terrestres, terremotos ou tremor de terra e maremotos; tumultos, motins e riscos congêneres. Opcionalmente, os condomínios podem incluir nesse conjunto de garantias quebra de vidros, espelhos, mármore, roubo ou furto de bens ou valores pertencentes ao condomínio; prejuízos ao condomínio por infidelidade de seus empregados, como furto, roubo, extorsão, apropriação indébita e falsificação de documentos.

"A realidade, dizem os técnicos do IRB, é que os condomínios vêm fazendo uso muito raro desse seguro abrangente e compreensivo. Nas assembleias, em geral com escassa frequência, um pequeno grupo de condôminos prefere a limitação do seguro ao risco de incêndio, por quantia muito inferior à cotação real do imóvel, porque assim obtêm uma lússória economia de despesas"

Todo esse "pacote" de garantias, que antes só podia ser adquirido pela totalidade do edifício em condomínio, agora pode ser obtida separadamente pelo proprietário de cada apartamento.

— DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS —

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E  
LUCROS CESSANTES  
E X T I N T O R E S

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-FAZENDA LA RANJEIRAS-COQUEIRAL-MG  
LOCAIS: 1, 2/3, 6, 8, 9, 10, 14, 15  
16, 17, 19 e 20  
PRAZO: 26.09.77 a 26.09.82.
- COOPERATIVA CENTRAL AGRO-PECUÁRIA CAMPINAS.-AV. A, S/Nº-ARARAQUARA-SP  
LOCAIS: 1, 2, 3, 4 e 10  
PRAZO: 14.09.77 a 14.09.82.
- SIEMENS S/A.-RUA AURORA, 1633-RECIFE-PERNAMBUCO  
LOCAL: supra  
PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.
- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A.-RUA JÚLIO CONCEIÇÃO, 111-SANTOS-SP  
LOCAIS: 1 e 2  
PRAZO: 08.09.77 a 08.09.82.
- CIA. BRASILEIRA DE EMBALAGENS METÁLICAS BRASILATA.-RUA A Nº 291 (PARQUE INDUSTRIAL THOMAS EDSON)-BAIRRO DA BARRA FUNDA-SP  
LOCAIS: 1 (térreo e mezanino)  
2, 3, 4 e 8  
PRAZO: 27.09.77 a 27.09.82.
- CLASSICA INDÚSTRIA DE BRINQUE DOS LTDA.-AV. BRASIL, 315-BAIRRO JABAQUARA-SP  
LOCAIS: 1, 2 (térreo e 2º pavimento), 3 e 4  
PRAZO: 19.09.77 a 19.09.82.
- ALPINA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO E/OU HURNER ALPINA EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA.-AV. MARCO POLO, 940-BAIRRO BATISTINI DISTRITO DE RIACHO GRANDE-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP  
LOCAIS: 1, 1A, 2, 2A, 3, 3A, 4, 4A, 5, 6, 7, 8 e 10  
PRAZO: 21.09.77 a 21.09.82.
- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 386-GUARULHOS-SP  
LOCAIS: 1, 3 (térreo e 2º pavimento), 5, 6, 7-(térreo e 2º pavimento), 7A, 9, 10, 11, 12, 13 e 14  
PRAZO: 28.10.77 a 28.10.82.
- RESANA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.-AV. AMAZONAS, 1.100-BAIRRO BRAZ CUBAS-MOGI DAS CRUZES SP  
LOCAL: extensão: 3  
PRAZO: 18.10.77 a 13.07.82.
- GATES DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA LUIZ CÂMARA, 205/217 E 224/242-RJ  
LOCAIS: 1/1D, 1 (2º pav.), 2 (térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos) e 3  
PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.
- PELEGRINO S/A.-RUA 227 Nº. 564 (SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO)-GOIÂNIA-GOIÁS  
LOCAIS: 1 (térreo e jirau) e 2  
PRAZO: 19.10.77 a 19.10.82.
- ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.- AV. SETE DE SETEMBRO, 73/9- SALVADOR-BAHIA  
LOCAIS: 109 e 119 andares  
PRAZO: 16.10.77 a 16.10.82.



- BAYER DO BRASIL S/A.-RUA MIS  
SIONÁRIOS, 546-SP  
LOCAIS: 1(térreo e altos) e  
2  
PRAZO: 08.09.77 a 08.09.82.
- DARDO TRANSPORTADORA S/A.-AV.  
BARÃO DO RIO BRANCO, 1875- PE  
TRÓPOLIS-RIO DE JANEIRO  
LOCAIS: 1(térreo e altos), 2  
e 3  
PRAZO: 15.09.77 a 15.09.82.
- CIBRAMAR S/A COMÉRCIO E INDÚS  
TRIA.-RUA JOAQUIM FLORIANO  
,  
503 E 551; RUA BANDEIRA PAU  
LISTA, 675, 697 E 705 E RUA  
YARA, 11-SP  
LOCAIS: 1/4(térreo e altos)  
PRAZO: 07.10.77 a 13.08.82.
- SPIG S/A ENGENHARIA E INDÚS  
TRIA.-AV. GETÚLIO VARGAS, 1423  
OSASCO-SP  
LOCAIS: 19 e 20  
PRAZO: 09.09.77 a 21.01.82.
- VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL  
S/A.-VARIANTE LUCAS NOGUEIRA  
GARCES-JACAREÍ-SP  
LOCAL: 2-A  
PRAZO: 17.08.77 a 17.08.82.
- TINTAS CORAL S/A.-AV. JOÃO  
XXIII, S/Nº-MAUÁ-SP  
LOCAIS: 6/6A e Barracão B  
PRAZO: 26.10.77 a 22.11.81.
- EXPRESSO ARAÇATUBA S/A.- AV.  
HUM Nº 500-VILA JAGUARA-SP  
LOCAIS: 1,2(térreo e mezan  
ino) e 3  
PRAZO: 15.09.77 a 15.09.82.
- CIA. IMPERIAL DE INDÚSTRIAS  
QUÍMICAS DO BRASIL.-RUA ALZI  
RA, 293/317-SP  
LOCAIS: 1,3(térreo e mezan  
ino),4,5, e 6  
PRAZO: 06.10.77 a 06.10.82.
- CRISTALEIRA BANDEIRANTES S/A-  
RUA HERVAL, 1019/1057-SP  
LOCAIS: 1/7(térreo),3,5 e 6  
(altos)  
PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.
- DRAGOCO-PERFUMES E AROMAS  
LTDA.-RUA CAMPOS SALLES, 623-  
SP  
LOCAIS: 1(térreo,2 e 3 pavi  
mentos),2,3 e 4  
PRAZO: 14.08.77 a 14.08.82.
- ELETRO LIFON LTDA.-ESTRADA DO  
ESPIGÃO, 30-COITÁ-SP  
LOCAIS: 1 e 2-térreo,1(1º e  
2º andares)  
PRAZO: 25.10.77 a 25.10.82.
- EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO  
S/A.-ANEL RODOVIÁRIO TREVO BR  
262-KM.2-BELO HORIZONTE-MG  
LOCAIS: 1,2,3,4(1º/2º pavi  
mentos),5,6 e 7  
PRAZO: 18.10.77 a 18.10.82.
- CIA. NACIONAL DE ESTAMPARIA.-  
VILA INDUSTRIAL, S/Nº- VILA  
SANTA ROSÁLIA-SOROCABA-SP  
LOCAIS: 73 e 76/77(baixos e  
altos)  
PRAZO: 09.09.77 a 11.05.82.
- CIBRAMAR S/A COMÉRCIO E INDÚS  
TRIA.-RUA MOISÉS KARHAN, 375-  
SP  
LOCAIS: 1(térreo e altos) e  
2  
PRAZO: 13.09.77 a 13.09.82.
- S/A MASSAS ALIMENTÍCIAS MAZ  
ZEI.-RUA AMARAL GURGEL, 791 -  
C/ENTRADA TAMBÉM P/ RUA LOU  
RENÇO PRADO, 1004-JAÚ-SP  
LOCAIS: 1,1A,1B,2,3,4,5,6,7,  
8,10 e 11  
PRAZO: 18.10.77 a 18.10.82.
- COBREAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE METAIS LTDA.-RUA SIMÃO VE  
LHO, 292-SP

- LOCAL: 1
- PRAZO: 18.08.77 a 18.08.82.
- INDECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU LTDA.-ESTRADA VELHA DE ITAPECIRICA, 3.300-EMBU-SP
- LOCAIS: renovação: 1, 2, 3, 6 e 7  
extensão: 4
- PRAZO: 16.10.77 a 16.10.82.
- S/A TEXTIL NOVA ODESSA.- AV. EDDY DE FREITAS CRISSIUMA, S/Nº-NOVA ODESSA-SP
- LOCAIS: 1/8, 10, 11, 13 e 14
- PRAZO: 16.09.77 a 16.09.82.
- LEVI STRAUSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA COTIA, 426-COTIA-SP
- LOCAIS: 1 (1º/2º pavtos.), 1A, 1B, 2, 3, e 4
- PRAZO: 27.09.77 a 27.09.82.
- CHOCOLATES KOPENHAGEN S/A.- RUA JOAQUIM FLORIANO, 512-SP
- LOCAIS: 1 (1º/2º pavtos.), 1A (1º/2º pavtos.), 2, 2A, 2B, 3, 4 e 5
- PRAZO: 19.03.78 a 19.03.83.
- BSI INDÚSTRIAS MECÂNICAS S/A-VIA SENADOR JOSÉ ERMIRIO DE MORAES-KM. 3-SOROCABA-SP
- LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2, 3, 4, 5 (térreo e altos), 4A, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 12A, 13 e 15
- PRAZO: 12.10.77 a 12.10.82.
- FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA.-VIA. PRESIDENTE DUTRA, KM. 304, 5-CAÇAPAVA-SP
- LOCAIS: 1, 2 e 4
- PRAZO: 07.10.77 a 07.10.82.
- THREE BOND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV. PRESERVES MAIA, 315-DIADEMA-SP
- LOCAIS: 2/7
- PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.
- LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA S/A.-RUA QUATÁ, 521/555-SP
- LOCAIS: 2, 2A/2C, 3, 3A, 5, 6, 7 (térreo e 1º andar), 8 (térreo e 1º andar) 8A/8D.
- PRAZO: 19.09.77 a 19.09.82.
- FERROFORMA S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA.-AV. MARINHO DE CARVALHO, 285-DIADEMA-SP
- LOCAIS: renovação: 1-(térreo e altos)  
extensão: 5 (térreo e altos)
- PRAZO: 18.10.77 a 18.10.82.
- Ficam sem mais nenhum efeito os descontos de vulgarados pelo Boletim Informativo nº 121/73.
- BRASTEMP S/A APARELHOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS.-RUA MARCHEL DEODORO, 2785-S.B.C.-SP
- LOCAIS: Fábrica 1: 11 e 21-A
- PRAZO: 16.03.77 a 16.03.82.
- NHK-FASTENER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV. FRANÇISCO MONTEIRO, 4140- RIBEIRÃO PIRES-SP
- LOCAIS: 1, 2, 3, 4 (1º/2º pavimentos) e 7
- PRAZO: 23.09.77 a 23.09.82.
- TORMEC S/A FÁBRICA DE PARAFUSOS E PEÇAS TORNEADAS DE PRECISÃO.-RUA FERNÃO DIAS, 367-SP
- LOCAL: 6
- PRAZO: 13.07.77 a 13.07.82.
- PELLEGRINO S/A.-AV. MAL.MASCARENHAS DE MORAIS, 2100-RECIFE PE
- LOCAIS: pavimento térreo e jirau
- PRAZO: 19.10.77 a 19.10.82.
- CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM SANTA BÁRBARA.-RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA

VEIRA, 246-SANTA BÁRBARA D' OESTE

LOCAIS: 2,3(térreo e altos, 4, 5, 6, 8/12, 14, 15, 17, 18 (térreo e altos)

PRAZO: 18.10.77 a 18.10.82.

- KLABIN IRMÃOS & CIA.-AV. GONÇALO MADRIRA, S/Nº-JAGUARÉ-SP

LOCAL: extensão: 3

PRAZO: 11.10.77 a 05.03.80.

- EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A.-RUA CEL. ANDRÉ ULSON, 350-ARARAS-SP

LOCAIS: 1, térreo e mezanino, 2-térreo, 2-altos, 3-térreo, 3-2º pav., 3-3º pav., 4-térreo, 5 e 6

PRAZO: 12.10.77 a 12.10.82.

- SUVÊNIA ELETRO-MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.-RUA CABO NORBERTO HENRIQUE WEBER, 65-SP

LOCAIS: 1/2(térreos e altos)

PRAZO: 09.09.77 a 09.09.82.

- TEXTIL IRMÃOS KACHANI LTDA. - RUA DONA ESCOLÁSTICA, 33-BAIRO DO LIMÃO-SP

LOCAIS: 1(térreo, intermediário, 1º e 2º andares) 2(térreo, mezanino, altos, casa das máquinas), 3/6

PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.

- J. BRESLER S/A INDÚSTRIA DE PAPELÃO.-KM. 18 DA ESTRADA DE CAMPINAS À COSMÓPOLIS- PAULÍNIA-SP

LOCAIS: renovação: 2, 3, 5, 6, 7 e 11

PRAZO: 24.11.78 a 24.11.81.

extensão: 9, 10, 12/17, 19, 20, 21(térreo e altos), 23/26, 28 e 29

PRAZO: 22.09.77 a 24.11.81.

- FRESINBRA INDUSTRIAL S/A.-RUA LAURIANO FERNANDES JUNIOR, 10-SÃO PAULO

LOCAIS: renovação: 1(térreo e jirau), 2, 3, 4(térreo e jirau), 5, 7(térreo e jirau), 8, 9, 11, 12, 13, 14(térreo e altos), 16(térreo e altos) e 16A

extensão: 6 e 6A

PRAZO: 10.10.77 a 10.10.82.

Ficam cancelados os descontos divulgados pelos Boletins Informativos nºs. 1207/73 e 206/76.

- VALMET DO BRASIL TRIA E COMÉRCIO DE TRATORES.-RUA CAPITÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, 695, COM ENTRADA TAM BEM PELAS RUAS SANTA ADELAIDÉ Nº 105 E VALMET, 160-MOGI DAS CRUZES-SP

LOCAIS: extensão: 8A, 18A, 18B e 25

PRAZO: 15.08.77 a 21.10.81.

Em virtude de alterações havidas, fica aprovado a título de revisão o desconto de 5% para os locais assinalados com os nºs. 1, 13, 23 e 24, pelo prazo de 15.08.77 a 21.10.81, ficando sem efeito o desconto anteriormente concedido e divulgado pelo Boletim Informativo nº 207/76, para outros locais que tinham na anterior planta a mesma numeração (1, 13, 23 e 24).

Fica cancelado o desconto divulgado pelo Boletim Informativo nº. 207/76 o local assinalado com o nº 12 na planta em virtude da demolição desse edifício.

- STAROUP S/A INDÚSTRIA DE ROUPAS.-RUA DO HIPÓDROMO, 650-SP

Comunicamos que o vencimento do desconto concedido é para 22.08.82, e não como constou do Boletim Informativo nº 227/77.

- GAROA S/A INDÚSTRIA DE PLÁSTICO

COS.-RUA QUINTINO BOCAIUVA, 50  
CAMPINAS-SP

LOCAIS: 2, 3, 4 e 5

PRAZO: 12.09.77 a 12.09.82.

Negado qualquer des-  
conto ao local nº. 1.

- INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVE  
RI S/A.-AV. DOS AUTONOMISTAS,  
1496-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10/  
15-térreo e 2º pav.,  
16-1º andar, 16-tér-  
reo, 16-mezanino, 16-  
sub-solo, 19, 22A, 23,  
25, 26, 30-térreo, 30-  
2º e 3º pav., 32, 34,  
35, 37, 39-1º pav., 39  
2º pav., 40, 42, 48/53,  
54, 56/57, 59, 60, 64, 68  
65, 70/72, 74, 9-térreo  
9-1º andar, 9-2º andar

PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.

Negado qualquer des-  
conto ao local nº. 38.

- x -

Desconto de 3% (três por-  
cento) concedido aos seguintes  
segurados:

- ELENSTIL TECELAGEM E CONFEC  
ÇÕES LTDA.-RUA DA GRAÇA, 4257  
427-SP

LOCAIS: 19/59 pavimentos

PRAZO: 06.10.77 a 06.10.82.

- LOJAS AMERICANAS S/A.-RUA TEI  
XEIRA MENDES, 170-SP

LOCAL: supra

PRAZO: 06.09.77 a 06.09.82.

- x -

### H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos  
seguintes segurados:

- CHARLES HENRY STAUFFENEGGER.-  
ROD.BR-116, Nº 922-KM.18.900-  
TABOÃO DA SERRA-SP

PRAZO: 25.10.77 a 25.10.82.

PLANTA      OCUP.PROT.DESCONTO

1A, 1B, 1C, 3

e 7      A      C      20%

2, 8, 9 e 10      C      C      12%

1      B      C      16%

5 e 6      A      C      20%-50%+

+ mais dois lances de manguei-  
ra em qualquer tomada.

- G.T.E. DO BRASIL S/A INDÚS  
TRIA E COMÉRCIO-DIVISÃO TELE  
COMUNICAÇÕES.-RUA FIDÊNCIO RÁ  
MOS, 257-VILA OLÍMPIA-SP

PRAZO: 27.10.77 a 27.10.82.

PLANTA      OCUP.PROT.DESCONTO

1(1º ao 4º

pav.), 2, 3

e 6      B      C      16%

4 e 5      A      C      20%

- ALPINA S/A INDÚSTRIA E COMÉR  
CIO E/OU HURNER ALPINA EQUIPÁ  
MENTOS TÉCNICOS LTDA.-AV. MAR  
CO POLO, 940-BAIRRO BATISTINI  
DISTRITO DE RIACHO GRANDE-SÃO  
BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 20.10.77 a 20.10.82.

PLANTA      OCUP.PROT.DESCONTO

1/6      B      C      16%

7/9 e 4A      A      C      20%

5A e 12(Ar

livre)      B      C      16%

- RESIL S/A INDÚSTRIA E COMÉR  
CIO.-AV. PRESTES MAIA, 685 -  
IADEMA-SP

PRAZO: 10.08.77 a 04.09.80.

PLANTA      OCUP.PROT.DESCONTO

15A      B      C      24%

47      A      C      30%

46      A      C      25%

41      B      C      20%-50%+

+ mais dois lances de até 30  
m. cada em qualquer tomada.

- x -

- CIA. BRASILEIRA DE EMBALAGENS  
METÁLICAS BRASILATA.-RUA A Nº  
291(PARQUE INDUSTRIAL THOMAZ  
EDSON) BAIRRO DA BARRA FUNDA-  
SP

PRAZO: 27.10.77 a 27.10.82.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
2 e 4	A	B	20%
1 e 5	B	B	15%
3, 6 e 7	A	B	20%-15%+
9	C	B	10%-15%+

+ acoplamento de mais um lance adicional de mangueira numa só tomada.

Negado qualquer desconto ao local n.º. 8-Cabine Primária.

- AUTO ASBESTOS S/A.-RUA JACERÚ N.ºs. 231/247-SP

PRAZO: 17.10.77 a 17.10.82.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
--------	-------	-------	----------

1, 1A, 1B, 2,			
3, 3A, 4/7,			
10/20, 23/			
25, 29 e 32			
A, A1, A2, B,			
CC, D, E, F, C	B	C	16%
26 e 27	B	C	16%-30%+
9	A	C	20%
8, 21 e 22	A	C	20%-30%+

+ necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

Negado qualquer desconto aos locais n.ºs. 19B, 28, 30, 32 e letras H e G.

- PROQUIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. RUA EUGÊNIA S. VITALE, 161- S. B.C.-SP

A CSI-LC resolveu negar a concessão de descontos pela proteção por hidrantes à indústria epígrafada, por não possuir reservatório com capacidade mínima de 120.000 litros de água exclusiva para a rede de incêndio, conforme determina o sub-item 4.38 - Capítulo II - 2a. Parte, da Portaria 21.

- CARTONA CARTÃO PHOTO NACIONAL S/A.-RUA BARTOLOMEU DO CANTO, 120-SP

A CSI-LC resolveu negar a concessão de qualquer desconto por hidrantes por de

ficiência de vazão de água, não possibilitando o enquadramento da instalação em nenhum dos sistemas previstos na Portaria n.º 21/56 do extinto DNSPC.

- TINTAS CORAL S/A.-AV. JOÃO XXIII, S/N.º-MAUÁ-SP

PRAZO: 26.10.77 a 26.10.82.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
--------	-------	-------	----------

14G/14H, 25	A	C	25%
6/6A, 13, 14I			
23, 26/26C,			
27/27C, 31	B	C	20%
14/14F, 26D			
27D	C	C	15%
Barracão B,			
e 17	B	C	20%-30%+

+ mais de 1 lance de até 30m. em mais de uma tomada.

Negado qualquer desconto ao local n.º. 27E.

#### CONSULTAS TÉCNICAS

- CIA.MERCANTIL VALLINOTO.- ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO OCUPACIONAL

A CSI-LC decidiu enquadrar os riscos objeto da consulta, como segue:

RUA MAUÁ N.ºS. 514 E 520:

Rubrica 234.20 - LOC.1.05.2 - com adicional de altura previsto no artigo 11 da TSIB.

RUA MAUÁ N.ºS. 918 E 930:

Rubrica 234.10 - LOC.1.04.2

AV.CASPER LÍBERO N.ºS.617, 629 E SUB.SOLO:

Rubrica 234.20 - LOC.1.05.1

- CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE INCÊNDIO

A CSI-LC decidiu pelo enquadramento do risco situado à Rua Cavaleiro Basílio Jafet n.ºs. 68/100, esquina com a Rua Jorge Azem n.ºs. 19/55 e Parque Dom Pedro II n.ºs. 380/386, na rubrica 075-30 da

TSIB, LOC.1.05.2 com as taxas de 0,50% para o prédio e 0,65% para o conteúdo.

- x -

S I N D I C A T O S

Informação recebida do Comitê Local Catarinense de Seguros sobre tramitação de processo:

- OLINKRAFT CELULOSE E PAPEL LTDA.-IGARAS-MUNICÍPIO DE LAGES-SC-PEDIDO DE DESCONTOS POR HIDRANTES-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO

Carta Nº 789/77, de 18.10.77: comunica que a CTSLC da Federação Nacional, aprovou a renovação dos descontos abaixo, por hidrantes, para o estabelecimento em epígrafe, pelo prazo de 5 anos, a contar de 20.01.77:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1, 1A, 1B, 2,			
2A, 2B, 3, 4,			
5, 6, 7, 19,			
22, 23, 24,			
24A, 42, 43	B	C	16%
1C, 8, 11, 18			
25 e 25A	A	C	20%

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informação recebida da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo, em que a SUSEP aprovou o desconto ao seguinte segurado:

- MEAD JOHNSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTES TERRESTRES-APL.Nº 10.034-FR

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.77.

- x -

COMPOSIÇÃO DA DIRETÓRIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FELICE JÚNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ

DIRETORES SUPLENTES

FERNANDO EXPEDITO GUERRA  
FRANCISCO LATINI  
FELIPE CARDILLO  
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO  
RYUIA TOITA  
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.R. GIULIANO  
GIOVANNI MENECHINI  
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTES:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS  
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTES:

NELSON RONCARATTI  
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 34-4938 e 32-5736 - END. TELEG. "SEGECA P" - SÃO PAULO - C. G. C. 60.495.931

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Secretário	-	NILO PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTES

GERALDO DE SOUZA FREITAS  
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
RAUL TELLES RUDGE  
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA  
GIOVANNI MENECHINI  
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA  
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-08 TELEFONES 242-6366 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO